



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

**AUTÓGRAFO Nº 38, DE 2024**

A Câmara Municipal, na 2ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 29 de abril, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

**PROJETO DE LEI Nº 18/2024**

Processo Administrativo nº 11.548/2023

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PAGAR INDENIZAÇÃO  
POR DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DE ÁREA DE  
TERRENO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município de Santo André autorizado a pagar indenização, no valor de R\$ 67.640.097,53 (sessenta e sete milhões, seiscentos e quarenta mil, noventa e sete reais e cinquenta e três centavos), decorrente de desapropriação amigável, para fins de interesse social, visando a urbanização e regularização fundiária em núcleo habitacional já consolidado, conforme Decreto nº 18.249, de 1º de março de 2024, do imóvel, pertencente ao Sr. Luiz Geraldo Isoldi de Sylos e Sra. Elisena Ribeiro de Sylos, de classificação fiscal nº 25.011.001, parte da Matrícula nº 49.915, do 2º Registro de Imóveis de Santo André.

**Art. 2º** O pagamento da indenização pela desapropriação amigável far-se-á, na seguinte conformidade:

I- R\$ 15.550.712,81 (quinze milhões, quinhentos e cinquenta mil, setecentos e doze reais e oitenta e um centavos) mediante compensação tributária, com contabilização de efeitos meramente patrimoniais, dos débitos existentes no cadastro em nome de Luiz Geraldo Isoldi de Sylos junto à Fazenda Municipal, ficando os honorários advocatícios, custas e despesas processuais a cargo dos expropriados.

II- R\$ 52.089.384,72 (cinquenta e dois milhões, oitenta e nove mil, trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos) dividido da seguinte maneira:

a) R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), no exercício de 2024, com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU, conforme Resolução nº 070 - CMPU, do Conselho Municipal de Política Urbana;

b) R\$ 46.089.384,72 (quarenta e seis milhões, oitenta e nove mil, trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos), em 04 (quatro) prestações anuais, a partir do exercício de 2025, atualizadas na data do pagamento, utilizando-se como critério o Fator Monetário Padrão - FMP vigente do Município.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**Art. 3º** O valor da indenização, estabelecido na presente lei, está em conformidade com o valor de mercado, conforme avaliações oficiais constantes do Processo Administrativo nº 11.548/2023, deduzido o percentual de 12% (doze por cento) referente ao desconto concedido pelos expropriados quando da negociação amigável.

**Art. 4º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 29 de abril de 2024, 471º ano da fundação da cidade.

**CARLOS ROBERTO FERREIRA**  
Presidente

Proc. nº 2426/2024  
IGS/.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100330032003900340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.